

## **RESOLUÇÃO Nº 29/12/2021 - CMS/SS**

**O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Santo André**, em sua 89ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 01 de dezembro de 2021, no uso de suas atribuições regimentais e legais, nos termos do artigo 6º, Inciso VI e Parágrafo Único da Lei Municipal nº 9.698, de 19 de Junho de 2015;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar o Regulamento Eleitoral da eleição do Conselho Municipal de Saúde, mandato 2022/2024.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor após sua publicação.

Santo André, \_\_\_\_ de dezembro de 2021.

Rodrigo Rodrigues Costa  
**Presidente do Conselho Municipal de Saúde**

## **REGULAMENTO ELEITORAL DA ELEIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, MANDATO 2022/2024**

### **CAPÍTULO I Dos Objetivos**

**Art. 1º** Este regulamento tem por objetivo tornar público o processo de eleição dos membros do Conselho Municipal de Saúde de Santo André para gestão no período de janeiro de 2022 a janeiro de 2024.

**Art. 2º** O presente Processo Eleitoral destina-se ao preenchimento de 24 (vinte e quatro) vagas de Conselheiros titulares do Conselho Municipal de Saúde de Santo André e seus respectivos suplentes.

**Parágrafo Único.** A representação no Conselho Municipal de Saúde é uma atividade de relevância pública não remunerada, que exige compromisso e disponibilidade para participar das reuniões ordinárias, extraordinárias, comissões, comitês e representação do CMS em outros órgãos.

### **Capítulo II Da Comissão Eleitoral**

**Art. 3º** A Eleição do Conselho Municipal de Saúde será coordenada pela Comissão Organizadora/Eleitoral da 17ª Conferência Municipal de Saúde, conforme Resolução nº 10.09.2021– CMS – SS.

**Art. 4º** Compete à Comissão Organizadora/Eleitoral da 17ª Conferência Municipal de Saúde conduzir o processo eleitoral desde a sua instalação até a conclusão do pleito.

### **Capítulo III Das Vagas ao Conselho Municipal de Saúde**

**Art. 5º** 12 (doze) vagas de representantes do segmento dos usuários, de acordo com a seguinte distribuição:

I – 7 (sete) representantes dos Conselhos Locais de Saúde, eleitos no pleito realizado no exercício de 2021;

II – 1 (um) representante do movimento sindical;

III – 4 (quatro) representantes dos movimentos, associações e entidades populares, representados por:

- a) associações de pessoas com patologias;
- b) associações de pessoas com deficiências;
- c) associações de aposentados, grupos da terceira idade ou entidades em defesa dos direitos das pessoas idosas;
- d) entidades e movimentos sociais que atuam em defesa dos direitos e no combate às discriminações, étnico-raciais, de gênero, sexo e geracionais (crianças e adolescentes);
- e) associações de bairro e de moradores;
- f) organizações religiosas em defesa da saúde.

**Art. 6º** 6 (seis) vagas do segmento dos trabalhadores da área de saúde e entidades representativas de trabalhadores do Município, de acordo com a seguinte distribuição:

I – 2 (dois) representantes dos Sindicatos de Trabalhadores na Área da Saúde indicados de comum acordo pelas entidades interessadas;

II – 1 (um) representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipal de Santo André (SINDSERV) indicado pela Diretoria;

III – 1 (um) representante de Entidades / Associações de Profissionais de Saúde e Conselhos de Fiscalização do Exercício Profissional indicado de comum acordo pelas entidades interessadas;

IV – 2 (dois) representantes do segmento dos trabalhadores dos Conselhos Locais de Saúde no exercício da função, indicado de comum acordo pelos trabalhadores representantes dos Conselhos Locais.

**Art. 7º** 6 (seis) vagas do governo municipal, de prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos e instituições de ensino técnico e superior, de acordo com a seguinte distribuição:

I – 4 (quatro) representantes do governo;

II – 01 (um) representante do setor privado de saúde, indicado de comum acordo pelas entidades interessadas;

III – 01 (um) representante das instituições de ensino técnico ou superior, indicado de comum acordo pelas entidades interessadas.

## **Capítulo IV**

### **Dos Candidatos**

**Art. 8º** Estão aptos a pleitear vaga ao Conselho Municipal de Saúde os delegados da 17ª Conferência Municipal de Saúde, desde que comprovem presença integral no dia da Conferência Municipal de Saúde, que será realizada no dia 04 de dezembro de 2021.

**§ 1º** Todos os segmentos devem ter vínculo e atuação no município.

**§ 2º** Todos os candidatos a conselheiros deverão estar em pleno gozo dos direitos políticos.

**Art. 9º** As entidades a que se refere o inciso III, artigo 6º e inciso III, artigo 7º, deste Regulamento, que indicaram delegados na Conferência Municipal de Saúde serão pré-candidatas e convocadas a participar do processo eleitoral de eleição do CMS, conforme prazo estabelecido neste Regulamento Eleitoral.

**§ 1º** Será vetada a candidatura dos atuais membros do Conselho Municipal de Saúde que estejam em seu segundo mandato consecutivo, tanto titular como suplente;

**§2º** Será vetada a candidatura de Conselheiros que tenham sido destituídos do seu cargo.

## **Capítulo V**

### **Do Processo Eleitoral**

**Art. 10** A Plenária de Eleição para o Conselho Municipal de Saúde dos representantes do segmento dos usuários (Conselhos Locais de Saúde, Movimento Sindical, Movimentos, Associações e Entidades Populares) e dos representantes do segmento dos Trabalhadores (Sindicatos de trabalhadores, Entidades/Associações de Profissionais de Saúde, Conselhos de Fiscalização do exercício profissional e trabalhadores de Conselhos locais de saúde) realizar-se-á em 09 de dezembro de 2021, das 18:00 horas às 22:00 horas, Na UNIVERSIDADE ANHANGUERA, sito a Avenida Dr. Alberto Benedetti, nº 444 – Vila Assunção.

**Art. 11** A Indicação dos representantes do setor privado, conveniado e/ou filantrópico de saúde, bem como das Instituições de Ensino Técnico e Superior deverá ocorrer até o dia 10 de dezembro de 2021, às 16:00h horas, por meio de ofício endereçado a Secretaria Executiva do Conselho.

**Art. 12** Da Metodologia da Eleição:

I – O processo da Eleição será aberto pela Comissão Organizadora/Eleitoral da 17ª Conferência Municipal de Saúde - CMS, às 18:00 horas, com o apoio da Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde e da equipe técnica da Secretaria de Saúde, que na oportunidade fará a leitura do Regulamento da Eleição, nas salas de votação;

II – Após iniciado o processo de eleição não será permitida a entrada de pessoas nas salas;

III – Os candidatos credenciados serão agrupados nas salas por segmento conforme discriminado na legislação vigente;

IV– Será assegurado ao candidato o direito à apresentação de sua candidatura pelo tempo de 2 minutos;

V – Será designado para cada candidato um número de identificação conforme apresentação;

VI – A Eleição será realizada por meio de voto aberto nominal;

VII – Os candidatos mais votados serão designados membros titulares e na ordem decrescente, os demais, suplentes;

VIII – Em caso de empate, os critérios para proclamação do candidato será definido pelo critério de maior idade;

IX – Após o Encerramento da Votação, a Secretaria Executiva do Conselho deverá lavrar a Ata da Eleição que constará o nome dos candidatos, nome dos eleitos, quantidade de votos e demais ocorrências, que será assinada pelos representantes da Comissão Organizadora/Eleitoral da 17ª Conferência Municipal de Saúde;

X – O resultado será publicado em diário oficial após a eleição.

## **Capítulo VI**

### **Dos Recursos e das Impugnações**

**Art. 13.** Eventuais pedidos de impugnação e recursos deverão ser apresentados durante o processo eleitoral e apreciados e julgados pela Comissão Organizadora/Eleitoral da 17ª Conferência Municipal de Saúde, com apoio técnico e jurídico da Secretaria de Saúde, antes da lavratura da Ata da Eleição.

**Parágrafo Único.** Os pedidos de impugnação e de recursos concernentes à votação, que não tenham sido consignados na Ata de Votação, não serão considerados.

## Capítulo VII

### Das Disposições Gerais

**Art. 14.** Durante todo o processo eleitoral serão exigidas as seguintes medidas de proteção e prevenção sanitárias:

I – Será obrigatório o uso correto e adequado de máscara, cobrindo nariz e boca, em todos os ambientes;

II – Não será permitido o consumo de alimentos e/ou bebidas dentro das salas;

III – Não serão oferecidos alimentos ou bebidas. Água será ofertada nos ambientes externos às salas. Para consumo de alimento ou bebida, o candidato deverá se retirar da sala e buscar local isolado, voltando ao convívio dos demais participantes apenas após recolocar a máscara;

IV – Os candidatos deverão seguir as orientações da organização do pleito referentes ao afastamento social, inclusive no que diz respeito à ocupação de lugares na sala;

V – Não será permitido qualquer tipo de aglomeração entre os candidatos, nas salas ou em qualquer um dos ambientes do local de realização do pleito.

**Art. 15.** Os membros do Conselho Municipal de Saúde terão mandato de dois anos, a contar da primeira reunião plenária que tomarem posse, devendo ser nomeados por portaria expedida pelo Secretário Municipal de Saúde.

**Art. 16.** Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Comissão Organizadora/Eleitoral da 17ª Conferência Municipal de Saúde.

## COMISSÃO ORGANIZADORA/ELEITORAL DA 17ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE – CMS-S.S